

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 189/2022**

**PROCESSO Nº 103-2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE PANIFICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

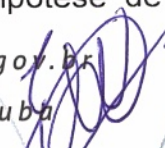
O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 30 de junho de 2022, o Processo nº 103/2022, solicitando parecer referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** Os serviços serão prestados no regime de 30 horas mensais, no período de três meses.

A solicitação decorre do Memorando Interno AS nº 419/2022, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em que é apresentado o pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam ANA SALETE SCHLIECK CAMARGO, inscrita no CNPJ nº 32.887.041/0001-38; CLÁUDIA APARECIDA DINIZ, CNPJ nº 12.008.759/0001-34; e BRASILIANA CAVALHEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.944.774/0001-31. O menor orçamento apresentado foi o da empresa ANA SALETE SCHLIECK CAMARGO, no valor mensal de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais) mensais.



Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de  
Centro Administrativo Olavo Stefanello



**dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para tal na Ação nº 2121 (Padarias Comunitárias), Despesa nº 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de julho de 2022.

  
**Eduardo Henrique Krammes,**

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756